



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 20.296.869/0001-32

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº. 02, DE 10 DE JANEIRO DE 2015

Altera o inciso XVIII e revoga o parágrafo único do Art. 111, da Lei Orgânica do Município de Caparaó.

OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPARAÓ, Estado de Minas Gerais, APROVARAM, e a Mesa PROMULGA a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município:

Art. 1º O inciso XVIII, do art. 111 da Lei Orgânica do Município de Caparaó – MG, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 111.** O Município estabelecerá em lei o regime jurídico de seus servidores, atendendo às disposições, aos princípios e aos direitos que lhes são aplicáveis pela Constituição Federal, dentre os quais, os concernentes a:

.....
XVIII - adicional de sexta parte do vencimento básico, quando o servidor completar 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício no serviço público municipal.”

Art. 2º. Fica revogado o parágrafo único do art. 111, da Lei Orgânica do Município de Caparaó.

Art. 3º. Esta emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Caparaó, 10 de janeiro de 2015.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL:

Alisson Xavier Miranda Nogueira
Presidente

Antonio Jorge Lopes de Carvalho
Vice-Presidente

Lucilene Rodrigues Figueiredo
1ª Secretária

Este texto não substitui o publicado na IOM, conforme Art. 104, *caput*, da Lei Orgânica do Município de Caparaó.

Rua José Paulo Gerônimo, Nº. 15 - Centro
Caparaó / Minas Gerais
CEP 36.834-000
Telefone: (32) 3747-1076
E-mail: camaracaparao@hotmail.com
www.camaradecaparao.mg.gov.br